

MP	SECRETARIA-EXECUTIVA	CURSO DE FORMAÇÃO
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Nome completo sem abreviatura		
Matrícula SIAPE	CPF	Cargo efetivo
Cargo em Comissão/Função	Unidade em exercício	Telefone trabalho com DDD ()
Endereço funcional completo		CEP
Endereço residencial completo		CEP
Endereço residencial completo		
Bairro	Cidade	UF
E-mail	Telefone residencial com DDD ()	Celular com DDD ()

Fundamentação legal e informações complementares no verso.

Solicito a concessão de afastamento para participar de CURSO DE FORMAÇÃO para o cargo de _____, a ser realizado pelo _____ (órgão ou entidade), pelo período de ___/___/___ a ___/___/___, com opção:

() pela percepção do vencimento e das vantagens de meu cargo efetivo, na forma prevista pelo art. 20, § 4º, da Lei nº 8.112/90 c/c art.14, § 1º, da Lei nº 9.624/98; ou

() pelo auxílio financeiro de cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo estou concorrendo, na forma prevista pelo art. 20, § 4º, da Lei nº 8.112/90 c/c art.14, caput, da Lei nº 9.624/98.

Local e Data

Assinatura do Servidor

De acordo.

De acordo.

Ciência do Chefe Imediato.

Em ___/___/___

Assinatura e carimbo

Definição

Afastamento para participar de programa de curso de formação decorrente da aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Documentação

1. Requerimento devidamente protocolado com 15 dias de antecedência do início do curso de formação.
2. Ciência da chefia imediata de sua unidade de exercício.
3. Edital de abertura do concurso.
4. Edital de convocação para o curso de formação.

Informações gerais

1. Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedido afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.
2. Caso o servidor esteja em estágio probatório, durante a participação em curso de formação o referido estágio ficará suspenso e será retomado a partir do término do impedimento.
3. O servidor pode optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo ou pelo auxílio financeiro de cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo, do qual está concorrendo.
4. Caso o servidor seja aprovado no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.
5. O auxílio-alimentação e auxílio transporte não serão pagos durante o curso de formação.

Fundamentação legal

1. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
2. Lei nº 9.624, de 02 de abril de 1998.
3. Nota Técnica nº 190/2009/COGES/DENOP/SRH/MP.